



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Gabinete do Prefeito
Assessoria de Controle Interno

Parecer Final de Regularidade do Controle Interno

PROCESSO Nº 019/2016/PMX
REQUERENTE: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Assunto: PREGÃO PRESENCIAL - SRP 07/2016/SEMED. Cumprimento de exigências legais no procedimento de licitação.

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA Art.1 Paragrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000 Art.59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir:

Para exame e parecer desta Unidade de Controle Interno, a Comissão de Licitação remeteu o Processo Licitatório acima identificado, versando sobre licitação pública na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto **registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica habilitada, para a locação de palcos móvel e fixo, tendas, banheiros químicos, bem como a prestação de serviços de sonorização, iluminação de palcos e sonorização volante, destinados à Secretaria de Educação, deste Município de Xinguara/PA.**



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Gabinete do Prefeito
Assessoria de Controle Interno

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei de Licitações e Contratos, a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei nº 10.520/02 que dispõe sobre Pregão.

Os autos do processo em análise foram paginados, sendo que a devida numeração das páginas serve para situar todos os documentos catalogados no processo.

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

- a) O procedimento licitatório foi devidamente autuado;
- b) Houve requerimento e justificativa de necessidade da contratação;
- c) Foi realizada pesquisa de preços;
- d) Há comprovação de dotação orçamentária ou planilha orçamentária;
- e) Existe Comissão Permanente de Licitação designada na forma da lei;
- f) Consta Parecer Jurídico;
- g) O edital está devidamente publicado;
- h) Os documentos de habilitação foram apresentados devidamente nos termos do Ato Convocatório;
- i) Foi anexado declaração da empresa que não emprega menor de idade;
- j) Consta nos autos a proposta comercial via original;
- k) A ata relata todas as ocorrências do certame e estão assinadas pelo presidente da CPL e membros;
- l) Todas as folhas de abertura e julgamento dos envelopes foram devidamente assinadas pelos licitantes;
- m) Não constam nos autos impugnações e recursos;
- n) Existe termo de Adjudicação ao vencedor do certame;
- o) Há termo de Homologação assinado pela autoridade competente;
- p) Foi dada a devida publicação ao extrato do contrato.

Conclusão:

Ewerton Andrade Cavalcante, responsável interinamente pelo Controle Interno do Município de Xinguara, nomeado nos termos do Decreto 96/2015,





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Gabinete do Prefeito
Assessoria de Controle Interno

declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o parecer, s.m.j.

XINGUARA, 04 DE MAIO DE 2016.

Ewerton Andrade Cavalcante
Coordenador de Controle Interno
Decreto 122/2016